



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Lei Complementar nº 60, de 19 de junho de 2008.

“Concede gratificações e dá outras providências.”

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que desempenham suas atividades funcionais em regime de plantão de 12x36 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Os cargos abrangidos pela gratificação são os de técnico de enfermagem, assistente administrativo, serviços gerais, assistente operacional, cozinheira e vigia.

§ 2º - O valor da gratificação é de R\$60,00 (sessenta reais).

§ 3º - A gratificação não incorporará, em hipótese alguma, à remuneração do servidor efetivo.

§ 4º - A referida gratificação será concedida aos ocupantes de cargo efetivo e aos contratados temporariamente.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores ocupantes do cargo de técnico de enfermagem que desempenham suas atividades funcionais no Hospital Municipal.

§ 1º - O valor da gratificação é de R\$60,00 (sessenta reais).

§ 2 - A gratificação não incorporará, em hipótese alguma, à remuneração do servidor efetivo.

§ 3º - A referida gratificação será concedida aos ocupantes de cargo efetivo e aos contratados temporariamente.

Art. 3º - As gratificações acima não se confundem e podem ser cumulativas, preenchidas as exigências acima estipuladas para a concessão de cada uma.

Administração 2005 – 2008

Site: <http://www.saogotardo.mg.gov.br> – e-mail: saogotardo@saogotardo.mg.gov.br

CEP: 38.800.000 – Fone: (0xx34) 3671-7103



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 4º - As gratificações acima não se estendem aos ocupantes de cargo em comissão, conforme Lei Complementar Municipal nº 40/2006.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2008.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de junho de 2008.



Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Administração 2005 – 2008

Site: <http://www.saogotardo.mg.gov.br> – e-mail: saogotardo@saogotardo.mg.gov.br

CEP: 38.800.000 – Fone: (0xx34) 3671-7103